



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, 243 - São Francisco, MG, 39300-000

LEI Nº 3367 DE 03 DE MAIO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO- MG".**

O Povo do Município de São Francisco – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

§ 1º. O conceito de unidades de saúde contempla a atenção primária e especializada, postos de saúde da família (PSF), os centros de saúde e as unidades de saúde municipal.

§ 2º. A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde, devendo a informação ser precisa quanto à disponibilidade dos medicamentos.

Art. 2º. A Farmácia Básica municipal adotará o regime de plantão, prestando atendimento regular aos finais de semana e feriados.

Art. 3º. A Farmácia Básica municipal deverá contar um número telefônico específico para realizar atendimento de seus usuários.

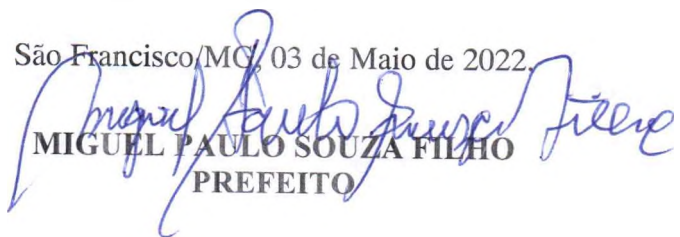
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 03 de Maio de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO